

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IMPERATRIZ**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.019/2021-SINFRA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O  
GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ).**

A empresa IMPERALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.472.742/0001-02, sediada na avenida F7, 32, sl B, Jardim Tropical – CEP 65.910-819 - Imperatriz-MA, por intermédio do seu representante legal o Sr. EVANDO MARCOS FERNANDES SILVA, portador da cédula de Identidade Nº 98746398-5 e CPF: 323.223.558-10, *IN FINE* assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sa, pelos fundamentos constantes desta peça, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DA LICITANTE ACIMA QUALIFICADA**



IMPERALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 35.472.742/0001-02  
Av. F7, 32, sl B, Jardim Tropical – CEP 65.910-819 - Imperatriz-MA  
Email: evandomarcos@imperialux.com.br  
Fone: (99) 98469-3668

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a licitante foi notificada de sua inabilitação no dia 14/09/2021, e conforme o disposto na item 15.1 do instrumento convocatório, a notificada tem 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação, para apresentar contestações, diante do exposto, incontestável é a tempestividade da presente peça recursal.

### TRECHO EXTRAÍDO DO EDITAL

#### 15. DO PRAZO RECURSAL

15.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, protocolado no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, CEP: 65.900-505 ou mediante via postal com Aviso de Recebimento (AR) no endereço mencionado, ou temporariamente no período da pandemia pelo endereço eletrônico [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br);

## 2. RESUMO DOS FATOS

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021 a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, exarou despacho acerca da apreciação da documentação de habilitação das empresas participantes do certame supramencionado, onde declarou **INABILITADA** esta recorrente, com as seguintes alegações:

- **NÃO APRESENTAÇÃO DE SPED CONTABIL;**
- **NÃO APRESENTAÇÃO DO ANEXO VI.**

### 3. DAS RAZÕES PARA ACOLHIMENTO DA PRESENTE PEÇA RECURSAL

#### 3.1 RESUMO DOS FATOS – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SPED CONTÁBIL

O referido instrumento convocatório através dos itens 9.2.3.10 do Edital e 9.3.10 do Termo de Referência, contemplou devidamente amparado na Lei 8.666/93, que as licitantes, **desde que enquadradas ou que utilizam** o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), apresentassem o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício do ano de 2020, impressas a partir do SPED, juntamente com as comprovações de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

#### TRECHO EXTRAIDO DO EDITAL

**9.2.3.10.** O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas **enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL** (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

Esta recorrente, pessoa jurídica, devidamente qualificada e participante do processo licitatório supramencionado, atendeu prontamente, de forma inequívoca, sem ressalvas e sem embaraços as determinações edilícias e as determinações legais pertinentes a sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, entretanto suas demonstrações contábeis, não foram impressas a partir do **SPED**, em função desta licitante ter como regime de apuração **SIMPLES NACIONAL**, devidamente desobrigada pelo próprio instrumento convocatório, onde é claro o trecho que salienta que somente empresas que se **ENQUADRAM** ou que **UTILIZAM** o **SPED** deverão acostar as comprovações nos autos, vale ressaltar ainda que a não apresentação do **SPED** está devidamente amparada na **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420/2013**. A documentação que comprova o regime de apuração desta licitante foi devidamente acostada nos autos, conforme páginas 42 e 44.

	<b>Estado do Maranhão</b> Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão Secretaria da Fazenda	<b>SINTEGRA/ICMS</b>
Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS		
IDENTIFICAÇÃO		
CGC: 35.472.742/0001-02 Inscrição Estadual: 12.625077-4		
Razão Social: IMPERALUX COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL		

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			
<b>DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE</b>			
<b>DADOS GERAIS</b>			
TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	35472742000102
NOME EMPRESARIAL:	IMPERALUX COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
NOME FANTASIA:	IMPERALUX		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	9450194	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2305 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ÚLT. ATUAL. CONTR.	29/07/2021
ÓRGÃO DE REGISTRO:	Nº REGISTRADO -	NIRE:	21600131251
CAPITAL SOCIAL:	1.900.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Simples Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:	NÃO	REGIME DE PAGAMENTO:	DE COMPETÊNCIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420/2013**

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **(Simples Nacional)**, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



Ademais outras duas licitantes, **CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** (oriunda do Estado da Paraíba) e **KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI** (oriunda do Estado do Pará), no decorrer da sessão de análises das documentações de habilitações, realizada em 09 de agosto de 2021, também tiveram alegações em seus desfavores no tocante a não apresentação do **SPED** contábil, entretanto, por se tratarem de pessoas jurídicas com regime de apuração **SIMPLES NACIONAL**, nenhuma das alegações foram acolhidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ**, conforme ata de julgamento de habilitação.

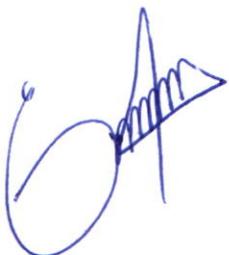
Diante do exposto ressaltamos que princípios fundamentais dispostos no Art. 3º da Lei 8.666/93 devem ser preservados no decorrer de todo o certame. O princípio da **ISONOMIA**, não dispensando tratamento diferenciado às licitantes, princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, não exigindo dos licitantes documentação não contemplada pelo instrumento convocatório.

**Lei 8.666/93 Art. 3º**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** dos que lhes são correlatos.

**3.2 RESUMO DOS FATOS – DO NÃO ACOSTAMENTO DO ANEXO VI AOS AUTOS**

IMPERALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 35.472.742/0001-02  
Av. F7, 32, sl B, Jardim Tropical – CEP 65.910-819 - Imperatriz-MA  
Email: evandomarcos@imperialux.com.br  
Fone: (99) 98469-3668



O documento supramencionado (ANEXO VI) não está no rol de documentos abarcados pelo instrumento convocatório, na fase de habilitação, correspondente aos itens do 9.2 ao 9.2.10.10 (vide anexo), entretanto a licitante aqui qualificada acostou o Anexo VI a sua proposta no ENVELOPE Nº 2.

Seria uma decisão paradoxal e de encontro a legislação exigir que esta licitante atenda a qualquer item não constate no edital e ao mesmo tempo desobrigar outras licitantes do atendimento a itens que constam claramente no Termo de Referência, como exemplo podemos citar: O não atendimento ao item 9.1.6 do Termo de Referência, por parte de algumas licitantes.

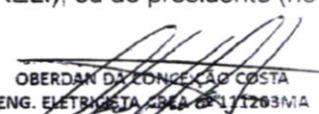
9.1.6 Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas egressas do sistema prisional nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, c/c o art. 5º, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

9.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do Art. 29 incisos I, da Lei nº 8.666/93) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou do presidente (no caso

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

  
OBERDAN DA CONCEIÇÃO COSTA  
ENG. ELETRICISTA - CREA 0711263/MA  
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS  
MATRÍCULA 84912-8

Diante do exposto é primordial a preservação do princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, onde é vedado a exigência de documentos que não estejam devidamente arrolados no **EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **Lei 8.666/93 Art. 3º**

**A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e**

IMPERALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 35.472.742/0001-02  
Av. F7, 32, sl B, Jardim Tropical – CEP 65.910-819 - Imperatriz-MA  
Email: [evandomarcos@imperialux.com.br](mailto:evandomarcos@imperialux.com.br)  
Fone: (99) 98469-3668



será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos.

#### 4. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos alhures relatados e com fulcro na legislação pertinente (Lei 8.666/93) requer que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ** no uso de suas atribuições legais e fundamentada no **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, ACATE PROVIMENTO** ao recurso interposto por esta licitante e a declare HABILITADA.

Nestes termos, pede deferimento.

Imperatriz, 17 de setembro de 2021



Evando Marcos Fernandes Silva

CPF: 323.223.558-10

REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**9.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**9.1.1.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – “ENVELOPE Nº 01”**

**9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A documentação referente à habilitação jurídica compreende os documentos abaixo relacionados:

**9.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**9.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhando de todas as suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos mencionados no **item 9.2.1.2** deverão estar acompanhados de suas alterações **ou da respectiva consolidação** e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;

**9.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**9.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** A documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista compreende os documentos abaixo relacionados:

**9.2.2.1.** Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do Art. 29 incisos I, da Lei nº 8.666/93) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou do presidente (no caso de sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

**9.2.2.2.** Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

**9.2.2.3.** Cópia de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**9.2.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e com a Previdência Social relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificada em relação aos Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, conforme a Portaria PGFN/RFB nº. 358/2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751/2014.

**9.2.2.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- a)** Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

**9.2.2.5.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o **item 9.2.2.5**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**9.2.2.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**



b) Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.

9.2.2.6.1. Quando a prova de regularidade de que trata o **item 9.2.2.6**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

9.2.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

a) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

a) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.2.2.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Anexo IV deste Edital;

9.2.2.10. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018.

9.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.3.1. **Certidão negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60(sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

9.2.3.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado.

9.2.3.3. A Comprovação do Capital Social poderá ser feita tanto pelo Balanço Patrimonial como também por alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

9.2.3.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta;

**9.2.3.5.** Deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social por meio de cópias extraídas do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**9.2.3.6.** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), os quais deverão ser individualmente, iguais ou maiores que 1,0(um), o Índice de Endividamento (IEN), não superior a 1,00(um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,00$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO} \geq 1$$

$$IEN = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL} \leq 1$$

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO} \geq 1$$

**9.2.3.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, acompanhado do respectivo DHP do profissional que assinou o balanço;

**9.2.3.8.** Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta, em conjunto com os competentes TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO;

**9.2.3.9.** Apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**9.2.3.10.** O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

**9.2.3.11. Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente a este ano. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.

**9.2.3.12.** As empresas Licitantes, que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado para a licitação, atendendo assim o disposto no art. 8º, incisos I a IV, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015. No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida neste edital e anexos, indicada como subcontratada, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, devendo ser apresentada a declaração de subcontratação juntamente com declaração de aceite da subcontratada e os documentos dos itens **9.2.3.1, 9.2.2.9 e 9.2.3.12.** deste Edital.

**9.2.3.13.** Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

**9.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** -A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**9.2.4.1.** Certidão de Registro Regular expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) da região sede da empresa, contendo obrigatoriamente o registro do(s) responsável(is) Técnico(s) da Empresa e a atividade relacionada com o objeto. Deverá ser apresentada também Certidão de Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico); acompanhada da declaração de concordância (Anexo III), apenas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicados para os serviços.

**9.2.4.2. Capacidade Técnica Profissional:** Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO ELETRICISTA, reconhecido(s) pelo CREA detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviço(s) compatíveis em características conforme as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA a seguir:

**a)** Serviços de operação e/ou manutenção preventiva e corretiva em redes de iluminação, com fornecimento de mão de obra e materiais.

**b)** Serviços de manutenção preventiva e corretiva de Luminárias;

**9.2.4.2.1.** Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) a empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)